PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020

(Do Sr. CELSO SABINO)

Fixa o número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, nos termos do art. 45, §1º, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece o número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, nos termos do art. 45, §1º, da Constituição Federal.

Art. 2º O número total de Deputados não ultrapassará quatrocentos e cinquenta e três, sendo o total de representantes por Estado e pelo Distrito Federal proporcional à população de cada ente federativo, conforme estatística oficial de censo demográfico.

Art. 3º Para a legislatura que se iniciará em 2022 e subsequentes, a representação dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados, observados os resultados do XII Recenseamento Geral do Brasil (Censo 2010), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, será a estabelecida no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Revoga-se a Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Acre	8
Alagoas	8
Amapá	8
Amazonas	8

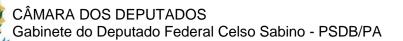


Bahia	32
Ceará	19
Distrito Federal	8
Espírito Santo	8
Goiás	14
Maranhão	15
Mato Grosso	8
Mato Grosso do Sul	8
Minas Gerais	45
Pará	17
Paraíba	9
Paraná	24
Pernambuco	20
Piauí	8
Rio de Janeiro	37
Rio Grande do Norte	8
Rio Grande do Sul	25
Rondônia	8
Roraima	8
Santa Catarina	14
São Paulo	70
Sergipe	8
Tocantins	8
TOTAL	453

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição prevê que o número total de Deputados não ultrapassará quatrocentos e cinquenta e três, sendo o total de representantes por Estado e pelo Distrito Federal proporcional à população de cada ente federativo, conforme dado oficial de censo demográfico. Além disso, estabelece, para a legislatura que se iniciará em 2022 e subsequentes, que a representação dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados ocorra com base nos resultados do XII Recenseamento Geral do Brasil (Censo 2010), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nos termos do Anexo I.

Em síntese, esta proposição busca reduzir a quantidade de representantes na Câmara dos Deputados – de 513 Deputados para 453



Deputados – e distribuir as cadeiras nos estados brasileiros de acordo com as novas dinâmicas demográficas da população brasileira identificadas pelo Censo de 2010.

De um lado, a redução do número de Deputados justifica-se em razão da quantidade excessiva de representantes na Câmara dos Deputados e da patológica fragmentação do sistema partidário brasileiro. É amplamente sabido que um dos principais combustíveis para as recorrentes crises político-institucionais das últimas décadas tem sido a dificuldade de construção de consensos políticos estritamente republicanos, sobretudo em razão do excesso de parlamentares e partidos políticos com representação na Câmara dos Deputados.

Acreditamos que a redução do número máximo de Deputados – de 513 para 453 – contribuirá para fortalecer os parâmetros republicanos de negociação e articulação política, além de viabilizar o aprimoramento da eficiência do processo legislativo, que é reconhecidamente moroso, confuso e de difícil compreensão e acompanhamento pela população em geral.

Ademais, tal proposição tem o objetivo de transpor para a representação parlamentar na Câmara dos Deputados as novas dinâmicas demográficas captadas pelo Censo de 2010. Como as atuais regras de alocação de vagas por Unidade da Federação estão baseadas em critérios populacionais definidos em 1994, é imperioso atualizar a legislação de modo a garantir que a representação na Câmara dos Deputados aproxime-se cada vez mais do atual quadro demográfico brasileiro, redimensionando, assim, a representatividade dos Estados na Câmara Baixa.

É com esse objetivo que propomos que, para a legislatura que se iniciará em 2022 e subsequentes, a representação dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados, observe os resultados do XII Recenseamento Geral do Brasil (Censo 2010), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Por fim, deve-se ressaltar que a proposição em tela respeita tanto os atuais limites constitucionais mínimos – oito Deputados – e máximos – setenta Deputados – de representantes por Unidade da Federação quanto o Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 282 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 282 | CEP 70160-900 - Brasilia/DI Fones: (61) 3215-5282/6282 - | e-mail: dep.celsosabino@camara.leg.br

4

CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Celso Sabino - PSDB/PA

princípio da proporcionalidade na distribuição entre as Unidades da Federação, na medida em que a quantidade de cadeiras alocadas a cada ente federativo acompanha progressivamente – e com as limitações impostas pelos limites constitucionais – a representatividade das populações dos Estados.

Certos de que a redução do número de Deputados na Câmara dos Deputados e a incorporação das novas dinâmicas demográficas da sociedade brasileira na distribuição dos assentos entre os entes federativos são de fundamental importância para o aprimoramento de nosso sistema representativo, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 02 de março de 2020.

Deputado CELSO SABINO PSDB/PA